

Edg

Declaração sobre Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.

As remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das empresas públicas devem ser fixadas em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções e atendendo às práticas normais no respetivo setor de atividade, tendo em conta igualmente os princípios e orientações estabelecidas pelo acionista e a situação do mercado.

No contexto da definição de uma política de remuneração dos gestores públicos consistente com uma eficiente gestão dos riscos, de modo coerente com a natureza da atividade e estratégia de negócio da empresa, promovendo o seu crescimento sustentado. Assim, assume particular relevo a necessidade de adotar um regime remuneratório que traduza uma efetiva moderação salarial, ajustada às especificidades da empresa, devendo, igualmente, ser assegurada a total transparência no que se refere à definição das políticas remuneratórias e à sua aplicação efetiva.

No contexto da vigência do Programa e Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF), foram, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, introduzidas alterações ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público, bem como foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada no DR 1.ª série, de 14 de fevereiro, a qual procede à definição de categorias e critérios objetivos para a fixação do vencimento mensal dos gestores públicos, tendo por referência o limite do vencimento mensal do Primeiro-Ministro, tendo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 15 de março, publicada no D.R. 1ª série, de 26 de março, atribuído a classificação B à APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Nos termos do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Decreto-Lei de execução do Orçamento de Estado para 2017) são prorrogados os efeitos temporários das normas e medidas, cuja vigência esteja condicionada à manutenção do procedimento por défice excessivo ou do Programa de Assistência Económica e Financeira, designadamente, reduções remuneratórias, suspensão do pagamento de prémios de gestão e aplicação da designada cláusula travão.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, declara-se para o ano de 2017:

A remuneração dos gestores da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A. será apurada de acordo com a metodologia definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012,

AK

publicada no D.R. 1ª série, de 14 de fevereiro, sem prejuízo da aplicação das reduções remuneratórias vigentes, bem como de outras disposições que venham a ser legalmente definidas.

Conforme disposto no artigo 24.º da LOE 2017, o subsídio de Natal é pago 50% no mês de novembro e os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano.

À remuneração atribuída aos membros do Conselho Fiscal, estabelecida de acordo com os critérios fixados pelo Despacho 764/SETF/2012, de 24 de maio, são aplicadas outras disposições legais que venham a ser legalmente determinadas.

Lisboa, de março de 2017
